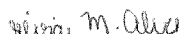


Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 210/2015 destinada à **contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto (pavers) e obras complementares nas ruas: Arco Iris, Roberto Simonsen, Herculano Antônio Paulo, Fraiburgo, Prudentópolis, Polônia, Reporter Luiz Mauro, São Gonçalo, Angra dos Reis, Bicuiba, Dep. Jota Gonçalves – LOTE 06.** Aos 05 dias de outubro de 2015, às 11h15, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Makelly Diani Ussinger, sob a presidência da primeira para julgamento da habilitação. Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira de Mão de Obra Nantes Ltda. EPP**, o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Itajaí e registrado junto ao CREA/SC sob o nº 286/2012 (fl. 53), comprova a execução de *“urbanização da rua Jacob Ardigó, com assentamento de placas de concreto vibro-prensadas (ladrilho hidráulico), com regularização do leito e rejuntamento das peças”*. Da análise do atestado, constatou-se que o serviço não possui características compatíveis com o objeto desta licitação, pois o assentamento deste tipo de material (placas de concreto vibro-prensadas) é realizado com argamassa sobre base de concreto, conforme consulta a “Cartilha de Calçadas” do Município de Itajaí, disponível em portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico.php?id=39. Assim, a Comissão decide não considerar este atestado para o somatório dos quantitativos. **Devapav Obras e Serviços Ltda. EPP**, O atestado técnico apresentado pela licitante, registrado junto ao CREA-SC sob a CAT nº 296/2010 (fl. 118), comprova a execução de pavimentação com pedras irregulares. No entanto, considerando que os serviços descritos são compatíveis com o objeto desta licitação, pois o assentamento do material é realizado da mesma forma que os blocos pré-moldados de concreto (pavers), o atestado será aceito para comprovação de qualificação técnica. **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**: Demonstrou o cálculo do índice QGE (fl. 247), com valores diferentes dos indicados no Balanço Patrimonial (fls. 238/245), porém considerando os valores corretos observados no passivo circulante e passivo não circulante, obtêm-se o $QGE = 0,39$, atendendo portanto, à exigência do item 8.2 alínea “m” do edital. As empresas: **CCT Construtora de Obras Ltda. EPP, ConPla – Construções e Planejamento Ltda, Terraplenagem Medeiros Ltda e Empreiteira Fortunato Ltda.**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Empreiteira de Mão de Obra Nantes Ltda. EPP**, por não comprovar através dos atestados a execução do quantitativo mínimo exigido, de acordo com os atestados, restou comprovado $8.422,04m^2$, porém, conforme item 8.2 alínea “o” do edital, o mínimo é $9.445m^2$. E decide **HABILITAR** para a próxima fase do certame as empresas: **CCT Construtora de Obras Ltda. EPP, ConPla – Construções e Planejamento Ltda, Terraplenagem Medeiros Ltda, Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, Empreiteira Fortunato Ltda e Devapav Obras e Serviços Ltda. EPP**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Makelly Diani Ussinger
Membro de Comissão